



LEI Nº 6.120 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do §2º e incluir o §3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.906/2021 e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do §2º e incluir o §3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.906, de 03 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre os incentivos de Indústrias no Município de Getúlio Vargas, RS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os incentivos e benefícios deste lei se constituirão em:

I – Doação, sempre com cláusula de reversão, e concessão de direito real de uso, permissão e concessão de uso de área pertencente ao Município, destinada à construção e instalação de empresa, no Distrito Industrial, considerando a função social e a expressão econômica;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por até 10 (dez) anos;

III - Serviços de terraplanagem, com maquinário do Município, ao limite de até 100 (cem) horas, somando-se o conjunto das máquinas a serem utilizadas, visando adequar o terreno às necessidades da empresa;

IV – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel do prédio destinado ao empreendimento, durante o período de até 1 (um) ano destinado às empresas do segmento industrial recentemente constituídas, limitado ao teto de até um salário mínimo vigente (mensal) para cada empresa.

V – Disponibilização de assessoria empresarial, para Microempreendedor individual, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, via convênio SEBRAE, com ressarcimento de 70% (setenta por cento) do custo da assessoria à empresa. O Convênio SEBRAE prevê a concessão de horas aula, voltadas ao desenvolvimento dos aspectos administrativos, financeiros de produção e de mercado.

§1º Para que as empresas possam ter acesso aos benefícios, deverão encaminhar solicitação formal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º O pagamento do aluguel previsto no inciso IV destina-se a empresas do segmento industrial, exceto Microempreendedor individual, constituídas no prazo de até 24 meses da solicitação, sendo este prazo não aplicável a empresas advindas de outros Municípios.

§3º Não computa-se no prazo descrito no §2º, o período em que a empresa esteve constituída como Microempreendedor individual.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 24 de fevereiro de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 27/02/2023.



Projeto de Lei nº 015/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 17 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza alterar a redação do §2º e incluir o §3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.906, de 03 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre os incentivos de Indústrias no Município de Getúlio Vargas, RS

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de aprimorar a redação da norma, afim de conceder os benefícios da melhor maneira possível, conforme recomendações do Conselho do Programa de Desenvolvimento de Getúlio Vargas – PRODEGE.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta